



RECIBO DE PROTOCOLO

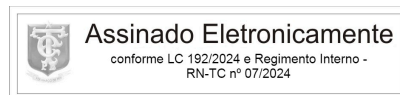
O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/02/2026 às 12:14:09 foi protocolizado o documento sob o Nº 22295/26 da subcategoria Contratos , exercício 2026, referente a(o) Defensoria Pública do Estado da Paraíba, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Elisângela Cunha Barreto.

Número do Contrato: 000000042026
Data da Publicação: 24/02/2026
Data da Assinatura: 20/02/2026
Data Final do Contrato: 20/02/2027
Valor Contratado: R\$ 32.461,25
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
Contratado (Nome): CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI - EPP
Contratado (CNPJ): 26.474.579/0001-18

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	28f0ee410a9ec20c9fbf5e5384dd70ad
Comprovações de regularidade da contratada	Sim	a963c8f324f8447694f59ec61fe7adb7
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	2eff54399894b1b197fa7bb38070747b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	f050263a0b0985dab6a2f90b0a1670a8
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	ffaedc5be0e0ad649f77dcae9be47933

João Pessoa, 24 de Fevereiro de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

RECIBO PROTOCOLO. Doc. 22295/26. Data: 24/02/2026 12:14. Responsável: tramita.
Impresso por ebarreto2 em 24/02/2026 12:14. Validação: AEDC.705B.1D48.3627.BCAD.EB3B.D4B9.6E6B.

24



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00518

Nº DO CONTRATO: 004/2026

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATADA: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO

PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 32.461,25 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500

DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026

EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

MARIA MADALENA
ABRANTES
SILVA:18593160425

Assinado de forma digital por
MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.02.20 17:44:43
-03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva

Defensora Pública Geral do Estado da Paraíba

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00518
Nº DO CONTRATO: 004/2026
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 32.461,25 (TRINTA E DOIS MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00518
Nº DO CONTRATO: 003/2026
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: COENES MATERIAIS LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 67.089,85 (SESSENTA E SETE MIL E OITENTA E NOVE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 14101.03.122.5046.4216.339030.500
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Nº DO PROCESSO ADMINISTRATIVO: DPE-PRC-2025/00172
Nº DO CONTRATO: 002/2026
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATADA: INFOSHOP41 TELEINFORMÁTICA LTDA
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE 15(QUINZE) UNIDADES DE SWITCHS GERENCIÁVEL CAMADA 2+ (L2+), 24 PORTAS: TODAS AS PORTAS COM SUPORTE A 10/100/1000 MBPS
PERÍODO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA ASSINATURA DO CONTRATO
VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 19.695,00 (DEZENOVE MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14101.03.122.5046.4216.449052.799 E PELO FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA: 14902.03.126.5046.4219.449052.799
DATA DA ASSINATURA: 20/02/2026
EMBASAMENTO LEGAL: ART. 28, INC.I, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
GABINETE DA DEFENSORA PÚBLICA-GERAL, em João Pessoa, 23 de fevereiro de 2026.


MÁRIA MADALENA ABRANTES SILVA
Defensora Pública-Geral do Estado



CONTRATO Nº 004/2026 - DPPB

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA
PARAÍBA E A EMPRESA CENTER LED MATERIAIS
ELÉTRICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob nº 10.733.319/0001-80, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58020-680, neste ato representada por sua **DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, MARIA MADALENA ABRANTES SILVA**, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.474.579/0001-18, sediado(a) na Av. Barão de Mamanguape, nº 374, Loja 2, bairro da Torre, CEP: 58.040-330, João Pessoa, e-mail: centerledpb@gmail.com, por seu representante legal, **WELLINGTON JOSÉ BARROS BENICIO**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº DPE-PRC-2025/00518, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **fornecimento de material elétrico**, quais sejam, algumas unidades do **Lote 08**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e tabela abaixo:

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



1.2. Objeto da contratação:

LOTE 08 – MATERIAL ELÉTRICO						
ITEM	PRODUTO	MODELO	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
0001	Cabo flexível de 1,5 mm ² , 750 volts, antichama, peça com 100 metros (verde, azul e preto), normatizado pelo INMETRO de 1ª qualidade	MEGATRON	MEGATRON	3PÇ	R\$185,00	R\$555,00
0002	Cabo flexível de 2,5 mm ² , 750 volts, antichama, peça com 100 metros (verde, azul e preto), normatizado pelo INMETRO de 1ª qualidade	MEGATRON	MEGATRON	10PÇ	R\$295,00	R\$2.950,00
0003	Cabo flexível de 4 mm ² , 750 volts, antichama, peça com 100 metros (verde, azul e preto), normatizado pelo INMETRO de 1ª qualidade	MEGATRON	MEGATRON	6PÇ	R\$473,00	R\$2.838,00
0004	Cabo flexível de 6 mm ² , 1kV, antichama, peça com 100 metros (preto), normatizado pelo INMETRO de 1ª qualidade	MEGATRON	MEGATRON	1PÇ	R\$670,00	R\$670,00
0005	Cabo de rede UTP categoria 05, com 4 pares trançados, em cobre nú, com aproximadamente 300 metros, homologado pela ANATEL	MEGATRON	MEGATRON	600M	R\$3,95	R\$2.370,00
0007	Canaleta para sistema "X" medindo: 10x20x2000, na cor branca	MUNDILUX	MUNDILUX	75UND	R\$6,60	R\$495,00
0008	Canaleta para sistema "X" medindo: 30x30x2000, na cor branca	DECORLUX	DECORLUX	100UND	R\$36,00	R\$3.600,00
0009	Canaleta para sistema "X", com três vias, medindo: aproximadamente: 20x50x2000, na cor branca	DECORLUX	DECORLUX	25UND	R\$71,00	R\$1.775,00
0010	Conector RJ-45 macho, para cabo Cat5	ROHDINA	ROHDINA	500UND	R\$10,00	R\$5.000,00
0011	Conector RJ-45 fêmea (módulo), para cabo Cat5	ROHDINA	ROHDINA	100UND	R\$16,00	R\$1.600,00
0012	Fita isolante de auto fusão, rolo com 19mm de largura, 10m de comprimento	DECORLUX	DECORLUX	20UND	R\$25,00	R\$500,00
0013	Fita isolante, antichama,	PRATIK	PRATIK	25UND	R\$7,00	R\$175,00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



	rolo com 19mm de largura, 20m de comprimento					
0014	Quadro de Distribuição sobrepor, branco, em PVC, para 12 disjuntores	PIAL	PIAL	2UND	R\$86,00	R\$172,00
0015	Haste de Aterramento cobreada, 5/8", com conector GTDU, com 1,50m	OLIVO	OLIVO	2UND	R\$23,00	R\$46,00
0022	Abraçadeira para tubo eletroduto PVC 25mm	TMC	TMC	25UND	R\$1,50	R\$37,50
0023	Abraçadeira para tubo eletroduto PVC 32mm	TMC	TMC	25UND	R\$1,75	R\$43,75
0024	Tomada de embutir RJ-45 categoria 5	ROMAZI	ROMAZI	10UND	R\$20,00	R\$200,00
0026	Tomada de embutir padrão brasileiro,10A	ROMAZI	ROMAZI	10UND	R\$5,80	R\$58,00
0027	Tomada de embutir padrão brasileiro,20A	ROMAZI	ROMAZI	10UND	R\$6,50	R\$65,00
0028	Tomada de sobrepor sistema "X" RJ-45 categoria 5.	ROMAZI	ROMAZI	50UND	R\$25,00	R\$1.250,00
0029	Tomada de sobrepor sistema "X" RJ-11	ROMAZI	ROMAZI	25UND	R\$25,00	R\$625,00
0031	Tomada de sobrepor sistema "X" padrão brasileiro 20A	ROMAZI	ROMAZI	30UND	R\$10,00	R\$300,00
0032	Interruptor de embutir 1 sessão, cor branca.	ROMAZI	ROMAZI	10UND	R\$5,50	R\$55,00
0033	Interruptor de embutir sessões, cor branca	ROMAZI	ROMAZI	10UND	R\$10,00	R\$100,00
0034	Interruptor de sobrepor sistema "X" 1 sessão, cor branca	ROMAZI	ROMAZI	5UND	R\$8,00	R\$40,00
0035	Interruptor de sobrepor completo, sistema "X" completo, com 2 (duas) sessões, cor branca	ROMAZI	ROMAZI	5UND	R\$11,50	R\$57,50
0036	Tampa cega 4x2 para caixa de passagem, na cor branca	ROMAZI	ROMAZI	20UND	R\$2,55	R\$51,00
0037	Tampa cega 4x4 para caixa de passagem, na cor branca	ROMAZI	ROMAZI	6UND	R\$5,00	R\$30,00
0038	Relé fotoelétrico (fotocélula), 220V, com base, potência 1000W	EXATRON	EXATRON	6UND	R\$32,00	R\$192,00
0039	Disjuntor monofásico DIN 10A	LUKMA	LUKMA	10UND	R\$10,00	R\$100,00
0040	Disjuntor monofásico DIN 16A	LUKMA	LUKMA	5 UND	R\$10,00	R\$50,00
0041	Disjuntor monofásico DIN 25A	LUKMA	LUKMA	5 UND	R\$10,00	R\$50,00
0042	Caixa de luz retangular, 4x2 para parede, na cor amarela	ROMAZI	ROMAZI	6UND	R\$1,40	R\$8,40
0043	Caixa de luz retangular, 4x2 para drywall, na cor	FORCELINE	FORCELINE	6UND	R\$4,00	R\$24,00

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



	amarela ou verde					
0044	Caixa de passagem, de embutir, medindo aproximadamente 15x15cm com tampa na cor branca	PIAL	PIAL	6UND	R\$38,00	R\$228,00
0045	Caixa de passagem, de embutir, medindo aproximadamente 20x20cm com tampa na cor branca	PIAL	PIAL	6UND	R\$43,00	R\$258,00
0046	Fotocélula	EXATRON	EXATRON	6UND	R\$22,00	R\$132,00
0047	Base para fotocélula	EXATRON	EXATRON	6UND	R\$10,00	R\$60,00
0048	Cabo flexível 10 mm ² com 100 metros	LAMESA	LAMESA	100M	R\$16,00	R\$1.600,00
0049	Cabo PP 4 vias de 4mm	LAMESA	LAMESA	100M	R\$28,00	R\$2.800,00
0050	Cabo PP 3 vias de 2,5mm	LAMESA	LAMESA	100M	R\$13,00	R\$1.300,00
TOTAL						R\$ 32.461,15

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, local de entrega, prazos para entrega, garantia dos produtos, observação e recebimento provisório e definitivo dos objetos constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a contratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 32.461,25 (Trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, inclusos os custos declarados na proposta da empresa contratada.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas de finidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações do contratante se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações do contratado se encontram definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Das indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Defensoria Pública, na dotação abaixo discriminada:

14101.03.122.5046.4216.339030.500.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contrato.

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Paraíba, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

João Pessoa-PB, data da assinatura eletrônica.

MARIA MADALENA ABRANTES
SILVA:18593160425
Dados: 2026.02.20 17:43:58 -03'00'

Maria Madalena Abrantes Silva
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA
CONTRATANTE

CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA:26474579000118

Wellington José Barros Benicio
CENTER LED MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA
CONTRATADO

Defensoria Pública do Estado da Paraíba

Sede Administrativa: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 168 - Tambiá, João Pessoa - PB, 58020-680

